



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 304, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Tabela de Vencimentos, o plano de cargos e salários dos servidores públicos do Município de Taquarituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º Os cargos e os empregos do Município de Taquarituba obedecerão à **classificação e referências salariais estabelecidas na presente Lei Complementar**, com fundamento nos seguintes princípios:

I - Da racionalidade, com a reorganização e correção de incompatibilidades laborais, a fim de assegurar a eficiência do serviço público;

II - Da impessoalidade, moralidade, legalidade e segurança jurídica;

III - Do reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido, pelo desempenho profissional observada a habilitação exigida;

IV - Do estímulo à capacitação, ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Artigo 2.º O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a cargos públicos que integram a estrutura organizacional do Município de Taquarituba.

§ 1.º Ficam excluídos da presente Lei Complementar os cargos do quadro do magistério e da segurança, os quais são regidos por legislação específica.

§ 2.º A presente Lei Complementar não se aplica aos casos de contratação temporária.

Artigo 3.º Os quadros de cargos, consolidados, com as respectivas denominações, quantitativos e referência de vencimentos constam nos Anexos desta Lei Complementar.

§ 1.º As atribuições, requisitos de escolaridade, jornada, carga horária e a exigência de registro profissional são aqueles estabelecidos em lei própria, respeitado o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

disposto nesta Lei Complementar e eventual regulamentação profissional aplicável ao funcionalismo público por força de ato normativo específico.

§ 2.º Para suprir as necessidades do Município de Taquarituba, os concursos públicos e/ou processos seletivos, poderão exigir conhecimentos específicos além dos requisitos mínimos, desde que previstos em Edital, normas e/ou regulamentos dos órgãos de representação das respectivas categorias profissionais.

§ 3.º A aprovação no cargo não gera direito do servidor de permanecer no órgão, lotação ou local específico de trabalho, devendo atender ao interesse e necessidade público, exceto nos casos em que o perfil de habilitação e atribuições seja específico do cargo em consonância com o local de exercício.

§ 4.º Os servidores do quadro geral serão remunerados de acordo com a tabela de vencimentos, observadas as referências constantes nos respectivos anexos da presente Lei Complementar, conforme seu padrão, jornada e habilitação exigidas para o cargo.

§ 5.º A maior remuneração, a qualquer título, ou seja, incluídas aquelas de ordem legal e pessoal, excetuadas aquelas de cunho indenizatório, obedecerá ao teto remuneratório constitucional, ou seja, o subsídio do Chefe do Executivo Municipal, não podendo o mesmo sofrer alteração que implique em redução salarial por expressa vedação constitucional.

§ 6.º A criação de faixas de referência dos servidores ativos, não alteram os proventos dos inativos, sendo que eventual paridade somente terá direito em caso de aumento de subsídio ou remuneração, sem acréscimos de carga horária. Em caso de aumento de carga horária para algum cargo, o servidor inativo, com direito a paridade, não terá seu subsídio ou remuneração aumentada, sendo que receberá o valor proporcional à carga horária que cumpria no momento de sua aposentadoria.

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 4.º O quadro geral de pessoal compõe-se de cargos de provimentos efetivos, de cargos em comissão e funções gratificadas a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 5.º Os servidores públicos poderão ser admitidos em caráter temporário nos termos de Lei específica, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 6.º Os cargos em comissão tem seus vencimentos fixados através de legislação própria, sendo garantido ao servidor público que vier a ocupar cargos em comissão o direito de retornar ao seu cargo de origem, observado o disposto no § 3.º do artigo 3.º desta Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 7.º Ficam **criados** junto ao quadro geral de servidores públicos municipais os seguintes cargos efetivos, com respectivas atribuições, conforme **Anexo IV**, desta Lei Complementar:

Cargo	Vagas	Referência
Conferente/Estoquista	5	CE-02
Encanador Hidráulico	2	CE-05
Terapeuta Ocupacional	2	CE-10
Médico Oftalmologista	1	CE-11
Arquiteto	1	CE-12
Engenheiro Ambiental	1	CE-12

Artigo 8.º. Ficam **redenominados**, no quadro de **provimento efetivo** do Município de Taquarituba, os seguintes cargos:

I - Cargos do quadro efetivo redenominados:

Denominação Atual	Vagas Atuais	Nova Denominação	Vagas	Referência
Lixeiro	20	Coletor de Lixo	20	CE-01
Carpinteiro Oficial	2	Carpinteiro	3	CE-03
Pedreiro Oficial	17	Pedreiro	17	CE-03
Pintor Oficial	3	Pintor	6	CE-03
Escriturário	53	Auxiliar Administrativo	65	CE-04
Eletricista Encanador	4	Eletricista	7	CE-05
Auxiliar de Contabilidade	3	Assistente Contábil	3	CE-06
Monitor de Convênios	1	Supervisor de Convênios	1	CE-07
Secretário	1	Secretário Administrativo	1	CE-09
Encarregado do Setor de Protocolo e Patrimônio	1	Analista de Protocolo e Patrimônio	1	CE-09
Encarregado do Departamento Pessoal	1	Analista de Departamento Pessoal	1	CE-09
Encarregado de Licitações	1	Analista de Licitações	1	CE-09
Encarregado de Tributos	1	Analista de Tributos	1	CE-09
Advogado	3	Procurador Jurídico Municipal	3	CE-13

II - Os cargos redenominados observarão as atribuições, escolaridade, jornada conforme Anexo V desta Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 9º. Ficam reenquadradas as seguintes vagas da ativa, no quadro de provimento efetivo do Município de Taquarituba:

Cargo Atual	Vagas Atuais	Cargo Enquadrado	Vagas	Referência
Auxiliar de Enfermagem	03	Técnico de Enfermagem	03	CE-06

Artigo 10. Ficam criadas as seguintes vagas no quadro de provimento efetivo do Município de Taquarituba:

Cargo	Vagas	Referência
Agente Comunitário da Saúde	4	CEE-01
Agente de Controle de Endemias	2	CEE-01
Pajem	15	CE-02
Pintor	3	CE-03
Carpinteiro	1	CE-03
Motorista	10	CE-03
Auxiliar Administrativo	12	CE-04
Monitor de Abrigo	9	CE-04
Monitor de Artes	3	CE-04
Auxiliar de Saúde Bucal	2	CE-04
Eletricista	3	CE-05
Eletricista Mecânico	1	CE-05
Eletricista Soldador	2	CE-05
Operador de Máquinas Rodoviárias	3	CE-05
Técnico de Enfermagem	11	CE-06
Técnico de Esportes	6	CE-07
Assistente Social	7	CE-10
Nutricionista	2	CE-12
Psicólogo	5	CE-12
Enfermeiro	3	CE-12
Farmacêutico	1	CE-12
Engenheiro Agrônomo	1	CE-12
Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família – PSF	1	CE-13
Médico do Programa de Saúde da Família - PSF	1	CE-15

CAPITULO III DA ALTERAÇÃO DE JORNADA TRABALHO

Artigo 11. A Administração Pública Municipal poderá, para atender o interesse público, estabelecer jornada de trabalho em regime especial, de 12 (doze) horas de trabalho,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurada 01 (uma) hora de intervalo e ainda empregar regime de compensação de jornada.

Parágrafo único. A compensação de jornada, o estabelecimento de banco de horas e a jornada de trabalho em regime especial 12x36 serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 12. Ficam alteradas as cargas horárias dos seguintes cargos:

Cargo	Vagas	Carga Horária Antiga	Carga Horária Nova
Supervisor de Convênios	1	30h	40h
Analista de Departamento Pessoal	1	30h	40h
Assistente Social	10	20h	30h
Médico Veterinário	2	20h	30h
Bibliotecário	2	20h	30h
Engenheiro Agrônomo	1	20h	40h
Fisioterapeuta	3	20h	30h
Fonoaudiólogo	2	20h	30h
Nutricionista	2	20h	40h
Psicólogo	8	20h	40h
Bioquímico	2	20h	40h
Enfermeiro	12	20h	40h
Engenheiro Civil	3	20h	40h
Farmacêutico	1	20h	40h
Farmacêutico Bioquímico	1	20h	40h
Procurador Jurídico Municipal	3	20h	40h
Médico	15	10h	20h

Parágrafo único. Os servidores que não optarem pela majoração de carga horária, terá como referência salarial a sigla “CEA”, referente a carga horária originária.

Artigo 13. Os servidores ativos que tiverem a jornada de trabalho majorada pelo artigo anterior desta Lei Complementar, terão o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar de sua vigência, para apresentar, por uma única vez, declaração expressa de adesão, que terá caráter irrevogável e irretratável.

I - Decorrido o prazo do *caput*, estará precluso o direito do servidor em aderir à nova jornada, e mantida sua jornada originária, distinta do disposto nesta Lei Complementar, terão garantida a remuneração originária do cargo.

II - A alteração de jornada e conseqüentemente dos vencimentos do cargo, na forma do inciso I, não afetará os proventos dos servidores aposentados, que seguirão com a base de cálculo afeta a jornada do cargo no momento de sua aposentadoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPITULO IV DA ESCALA DE VENCIMENTO

Artigo 14. A escala de vencimentos será dividida por grupo de cargos e corresponderá uma determinada **referência**.

Parágrafo único. Os Cargos Efetivos Especiais, representados pela referência "CEE" terão seus vencimentos fixados de acordo com o parágrafo 9.º do Artigo 198 da Constituição Federal, o que significa que sua majoração acompanhará a atualização do valor do salário mínimo nacional, conforme previsão da norma constitucional.

Artigo 15. Os valores da escala de vencimento dos cargos públicos são os constantes das tabelas "A", "B" e "C", que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 16. Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário-mínimo nacional.

CAPITULO V DO ENQUADRAMENTO

Artigo 17. Os servidores do Município de Taquarituba ficam, automaticamente, enquadrados no Quadro Geral de Pessoal, observadas as disposições desta Lei Complementar, em especial o disposto no § 1.º do artigo 3.º.

CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 18. A gratificação de encargos especiais, a que se refere o artigo 89 da Lei Complementar n.º 025/2004, poderá ser concedida mensalmente ao servidor que cumulativamente com as suas atribuições, ou, durante período diverso de seu horário de trabalho, desempenhar outras atividades não específicas do cargo.

Artigo 19. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida na seguinte conformidade:

Nível	Requisito
I	Servidor que exercer atividades e/ou serviços não específicos do seu cargo para os quais demonstre habilidade ou capacidade técnica.
II	Servidor que exercer funções de acompanhamento de convênios com entidades filantrópicas de nosso Município.
III	Servidor que participar de banca ou comissão examinadora de concursos ou processos seletivos públicos, enquanto durar o evento.
IV	Servidor que integrar comissão ou equipe de apoio, criada através de legislação específica que não contenha dispositivo impeditivo de remuneração de seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

V	Servidor que exercer função de chefia, direção ou assessoramento em órgão da administração municipal até a criação do respectivo cargo ou da função gratificada correspondente.
VI	Servidor que exercer a função de pregoeiro municipal ou de agente de contratação em processos licitatórios ou que presidir comissão: Comissão Municipal de Licitações, Comissão Municipal de Direito Civil e JARI.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente duas ou mais comissões ou funções.

Artigo 20. Ficam criados os seguintes cargo e função gratificados:

Cargo	Vagas	Referência
Condutor de Transporte de Pacientes	25	CG-02
Função		
Coordenador de CRAS	1 vaga por equipamento implantado	FG-01
Coordenador de CREAS	1 vaga por equipamento implantado	FG-01
Agente Municipal do SEBRAE	1	FG-04
Agente Municipal do PROCON	1	FG-04

Artigo 21. Pela natureza dos serviços que os servidores designados como Condutor de Transporte de Pacientes prestam diuturnamente **através de escala pré-definida**, exigindo que os servidores designados ao cargo atuem em **sistema de retaguarda**, para eventual atendimento de urgência e emergência do serviço de transporte de pacientes, inclusive em feriados e finais de semana, fica instituído o Regime Especial de Trabalho de retaguarda para os Condutor de Transporte de Pacientes, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre sua remuneração.

Artigo 22. Não fará jus a Gratificação de Encargos Especiais o servidor:

I – Nomeado em comissão ou designado para cargo ou função gratificada, a que se refere o artigo 79 da Lei Complementar n.º 25/2004;

II – Licenciado para concorrer a cargo eletivo ou para o exercício de mandato classista;

III – Que exerce a função de Agente Político nos Poderes Executivo e Legislativo;

IV – Em gozo de licença prêmio e férias, observadas as disposições do Decreto n.º 089/2007, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo.

V – Em gozo das licenças previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VIII, do artigo 44 da Lei Complementar n.º 025/2004, que excederem a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 23.A Gratificação de Encargos Especiais não se incorpora nos salários dos servidores para qualquer efeito legal.

Parágrafo único. O pagamento de Gratificação de Encargos Especiais, o exercício de cargo ou função gratificada exclui o direito a Gratificação por Serviço Extraordinários (horas-extras).

Artigo 24. Os valores das gratificações são os constantes da tabela "D", que faz parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Os servidores ingressantes em cargos efetivos observarão o disposto na presente Lei Complementar, e ainda as atribuições e as especificações dos cargos não modificados e regulados pela Lei Complementar n.º 249, de 14 de dezembro de 2017, e posteriores atualizações.

Parágrafo único. Os ingressantes em cargos efetivos, a partir do presente exercício, anteriormente a vigência da presente Lei, terão adesão automática as disposições aqui expressas, independentemente da legislação referida no Edital do respectivo concurso.

Artigo 26. Ficam extintos na vacância, no quadro de provimento efetivo do Município de Taquarituba, os seguintes cargos:

Cargo	Vagas
Guarda Vigia	21
Recepcionista	1
Operador de P.B.X	2
Assistente Técnico de Trânsito	1
Monitor de Esportes	6
Auxiliar de Biblioteca	2
Encarregado de Praças e Jardins	1
Técnico em Retransmissão de TV	1
Secretário de Escola	4
Técnico em Educação e Saúde	1
Maestro	1
Almoxarife	1
Lançador	1
Médico Intervencionista do SAMU	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 27. Fica extinto no quadro cargo gratificado do Município de Taquarituba, o seguinte cargo:

Cargo	Vagas	Lei de Criação
Encarregado de Supervisão de CRAS	1	LC 193/13

Artigo 28. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 2022.

P.M. de Taquarituba, 18 de agosto de 2022.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I – CARGOS EFETIVOS CONSOLIDADO

Vagas	Denominação	Categoria	Lei de Criação
37	Agente Comunitário de Saúde	CEE-01	LC n.º 26/04 (20 vagas) LC n.º 159/12 (11 vagas) LC n.º 265/19 (02 vagas)
6	Agente de Controle de Endemias	CEE-01	LC n.º 159/12 (04 vagas)
20	Coletor de Lixo	CE-01	Lei n.º 887/90 (15 vagas) LC n.º 166/12 (05 vagas)
5	Jardineiro	CE-01	Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei n.º 1.025/94 (02 vagas) Lei n.º 1.138/98 (02 vagas)
199	Serviços Gerais	CE-01	Lei n.º 1.025/94 (229 vagas) Lei n.º 1.138/98 – Extingue 30 vagas.
3	Lavador	CE-01	Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei 1.025/94 (02 vagas)
5	Conferente/Estoquista	CE-02	
10	Inspetor de Alunos	CE-02	Lei n.º 887/90 (03 vagas) Lei n.º 1.138/98 (02 vagas) LC n.º 32/05 (02 vagas) LC n.º 73/08 (03 vagas)
60	Pajem	CE-02	Lei n.º 1.025/94 (10 vagas) Lei n.º 1.138/94 (10 vagas) LC n.º 156/11(20 vagas) LC n.º 239/16 (05 vagas)
3	Carpinteiro	CE-03	Lei n.º 887/90 (02 vagas)
17	Pedreiro	CE-03	Lei n.º 887/90 (05 vagas) Lei n.º 1.025/94 (07 vagas) LC n.º 166/12 (05 vagas)
5	Condutor Socorrista do SAMU	CE-03	LC n.º 202/14 (05 vagas)
65	Motorista	CE-03	Lei n.º 1.025/94 (49 vaga) Lei n.º 1.138/98 – Extingue 10 vagas na vacância LC n.º 166/12 (06 vagas) LC n.º 192/13 (10 vagas)
6	Pintor	CE-03	Lei n.º 887/90 (01 vaga) LC n.º 151/11 (02 vagas)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

65	Auxiliar Administrativo	CE-04	Lei n.º 1.025/94 (30 vagas) LC n.º 73/08 (03 vagas) LC n.º 166/12 (10 vagas) LC n.º 192/13 (10 vagas)
10	Fiscal	CE-04	Lei n.º 887/90 (03 vagas) Lei n.º 1.138/98 (07 vagas)
7	Fiscal de Higiene	CE-04	Lei n.º 887/90 (04 vagas) Lei n.º 1.025/94 (02 vagas) LC n.º 04/02 (01 vaga)
1	Encarregado do Cemitério	CE-04	Lei n.º 887/90 (01 vaga)
14	Monitor de Abrigo	CE-04	Lei n.º 1.341/01 – (02 vagas) LC n.º 130/10 (03 vagas)
7	Monitor de Artes	CE-04	Lei n.º 1.341/01 (01 vaga) LC n.º 19/04 (01 vaga) LC n.º 35/05 (01 vaga) LC n.º 254/18 (01 vaga)
2	Monitor de Corte e Costura	CE-04	LC n.º 19/04 (02 vagas)
1	Monitor Musical	CE-04	Lei n.º 1.341/01 (01 vaga)
8	Auxiliar em Saúde Bucal	CE-04	Lei n.º 887/90 (05 vagas) Lei n.º 1.025/94 (01 vaga)
5	Mecânico	CE-05	Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei n.º 1.025/94 (02 vagas) LC n.º 166/12 (02 vagas)
7	Eletricista	CE-05	Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei n.º 1.025/94 (01 vaga) LC 166/12 (02 vagas)
2	Eletricista Mecânico	CE-05	Lei n.º 1025/94 (01 vaga)
4	Eletricista Soldador	CE-05	Lei n.º 887/90 (01 vaga) LC n.º 166/12 (01 vaga)
2	Encanador Hidráulico	CE-05	
2	Mestre de Obras	CE-05	Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei n.º 1.138/98 (01 vaga)
22	Operador de Máquinas Rodoviárias	CE-05	Lei n.º 887/90 (08 vagas) LC n.º 04/02 (03 vagas) LC n.º 89/09 (04 vagas) LC n.º 166/12 (04 vagas)
3	Técnico em Informática	CE-06	LC n.º 205/14 (03 vagas)
1	Técnico em Eletrotécnica	CE-06	LC n.º 215/15 (01 vaga)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

1	Técnico em Segurança do Trabalho	CE-06	LC n.º 229/15 (01 vaga)
4	Técnico Agrícola	CE-06	Lei n.º 1.228/00 (02 vagas) LC n.º 32/05 (01 vaga) LC n.º 64/07 (01 vaga)
32	Técnico de Enfermagem	CE-06	Lei n.º 1.228/08 (08 vagas) LC n.º 73/08 (03 vagas) LC n.º 144/11 (05 vagas) LC n.º 202/14 (05 vagas)
5	Técnico de Enfermagem do SAMU	CE-06	LC n.º 202/14 (05 vagas)
3	Assistente Contábil	CE-06	Lei n.º 887/90 (02 vagas) Lei n.º 1.138/98 (01 vaga)
1	Supervisor de Convênios	CE-07 CEA-01	Lei n.º 1.262/00 (01 vaga)
9	Técnico de Esportes	CE-07	LC n.º 159/12 (03 vagas)
12	Cirurgião Dentista	CE-08	Lei n.º 887/90 (08 vagas) Lei n.º 1.025/94 (02 vagas) Lei n.º 1.138/98 (02 vagas)
1	Secretário Administrativo	CE-09	Lei n.º 887/90 (01 vaga)
1	Analista de Licitações	CE-09	Lei n.º 1.262/00 (01 vaga)
1	Analista de Departamento Pessoal	CE-09	Lei n.º 1.025/94 (01 vaga)
1	Analista de Tributos	CE-09	Lei n.º 1.138/98 (01 vaga)
1	Analista de Protocolo e Patrimônio	CE-09	LC n.º 51/06 (01 vaga)
2	Médico Veterinário	CE-10 CEA-02	Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei n.º 64/07 (01 vaga)
1	Bibliotecário	CE-10 CEA-02	Lei n.º 1.025/94 (01 vaga)
3	Fisioterapeuta	CE-10 CEA-02	Lei n.º 887/90 (01 vaga) LC n.º 04/02 (01 vaga) LC n.º 200/14 (01 vaga)
2	Fonoaudiólogo	CE-10 CEA-02	Lei n.º 887/90 (01 vaga) LC n.º 203/14 (01 vaga)
17	Assistente Social	CE-10 CEA-02	Lei n.º 887/90 (03 vagas) Lei n.º 1.025/94 (01 vaga) LC n.º 54/07 (01 vaga)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

			LC n.º 73/08 (02 vagas) LC n.º 144/11 (03 vagas)
2	Terapeuta Ocupacional	CE-10	
2	Médico Cardiologista	CE-11	LC n.º 04/02 (01 vaga)
1	Médico Endoscopista	CE-11	LC n.º 196/14 (01 vaga)
2	Médico Ginecologista e Obstetra	CE-11	LC n.º 265/19 (02 vagas)
1	Médico Neurologista	CE-11	LC n.º 04/02 (01 vaga)
1	Médico Oftalmologista	CE-11	
1	Médico Ortopedista	CE-11	LC n.º 04/02 (01 vaga)
1	Médico Otorrinolaringologista	CE-11	LC n.º 04/02 (01 vaga)
3	Médico Pediatra	CE-11	Lei n.º 1.138/98 (01 vaga) LC n.º 04/02 (01 vaga) LC n.º 265/19 (01 vaga)
1	Médico Psiquiatra	CE-11	Lei n.º 1.138/98 (01 vaga)
1	Médico Radiologista	CE-11	LC n.º 04/02 (01 vaga)
4	Nutricionista	CE-12CEA-02	Lei n.º 887/90 (01 vaga) LC n.º 51/06 (01 vaga)
13	Psicólogo	CE-12CEA-02	Lei n.º 887/90 (02 vagas) LC n.º 04/02 (01 vaga) LC n.º 51/06 (01 vaga) LC n.º 54/07 (01 vaga) LC n.º 189/13 (01 vaga) LC n.º 203/14 (01 vaga) LC n.º 265/19 (01 vaga)
15	Enfermeiro	CE-12CEA-02	Lei n.º 887/90 (01 vaga) Lei n.º 04/02 (02 vagas) LC n.º 73/08 (01 vaga) LC n.º 179/13 (02 vagas) LC n.º 164/12 (01 vaga) LC n.º 166/12 (02 vagas) LC n.º 220/15 (01 vaga) LC n.º 254/18 (02 vagas)
2	Engenheiro Agrônomo	CE-12CEA-02	Lei n.º 1.025/94 (01 vaga)
1	Engenheiro Ambiental	CE-12	
1	Arquiteto	CE-12	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

3	Engenheiro Civil	CE-12CEA-02	Lei n.º 1.025/94 (02 vagas) LC n.º 159/12 (01 vaga)
2	Bioquímico	CE-12CEA-02	Lei n.º 887/90 (01 vagas) LC n.º 04/02 (01 vagas)
2	Farmacêutico	CE-12CEA-02	Lei n.º 1.262/00 (01 vaga)
1	Farmacêutico Bioquímico	CE-12CEA-02	LC n.º 159/12 (01 vaga)
1	Tesoureiro	CE-12	Lei n.º 887/90 (01 vaga)
1	Contador	CE-12	Lei 887/90 (01 vagas)
3	Procurador Jurídico Municipal	CE-13	Lei n.º 887/90
6	Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família – PSF	CE-13	LC n.º 240/16 (05 vagas)
15	Médico	CE-14CE-11	Lei n.º 887/90 (09 vagas) Lei n.º 1.228/00 (02 vagas) LC n.º 04/02 (01 vaga) LC n.º 215/15 (03 vagas)
6	Médico do Programa de Saúde da Família - PSF	CE-15	LC n.º 240/16 (05 vagas)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO II – CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Vagas	Denominação	Categoria	
CARGOS GRATIFICADOS			
25	Condutor de Transporte de Paciente	CG-02	
1	Diretor de Abrigo	CG-03	LCn.º 63/2007
1	Supervisor do Banco do Povo*	CG-04	LC n.º 151/11 (01 vaga)
1	Supervisor do Pat*	CG-04	LC n.º 151/11 (01 vaga)
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
-	Coordenador de CRAS/CREAS	FG-01	
1	Ouvidor	FG-01	
1	Chefe Do Departamento De Segurança Pública	FG-01	
1	Chefe do Departamento de Trânsito	FG-01	
1	Agente Municipal do PROCON	FG-04	
1	Agente Municipal do SEBRAE	FG-04	
-	Nível VI	FG – 01	
-	Nível V	FG – 02	
-	Nível IV	FG – 03	
-	Nível III	FG – 04	
-	Nível II	FG – 05	
-	Nível I	FG – 06	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO III – CARGOS EFETIVOS EXTINTOS NA VACÂNCIA CONSOLIDADO

Vagas	Denominação	Categoria	Lei de Criação
2	Operador de P.B.X	CEEV-01	Lei n.º 1.025/94 (01 vaga) Lei n.º 1.138/98 (01 vaga)
21	Guarda Vigia	CEEV-02	Lei n.º 887/90 (10 vagas) Lei n.º 1.025/94 (11 vagas)
1	Atendente	CEEV-02	Lei n.º 887/90 (03 vagas) Lei n.º 1.025/94 (01 vaga) LC n.º 215/15 – Extingue na vacância
1	Continuo	CEEV-02	Lei n.º 887/90 (02 vagas) LC n.º 144/11 – Extingue 02 vagas na vacância LC n.º 215/15 – Extingue 01 vaga na vacância
6	Merendeira	CEEV-02	Lei n.º 887/90 (20 vagas) Lei n.º 215/15 – Extinto 14 vagas na vacância.
1	Recepcionista	CEEV-02	Lei n.º 887/90 (01 vaga)
1	Assistente Técnico de Trânsito	CEEV-03	LC n.º 159/12 (01 vaga)
1	Encarregado de Praças e Jardins	CEEV-04	Lei n.º 1.138/98 (01 vaga)
6	Monitor de Esportes	CE-04	Lei n.º 1.341/01 (01 vaga) LC n.º 159/12 (05 vagas)
6	Auxiliar de Enfermagem	CE-04	Lei n.º 887/90 (02 vagas) Lei n.º 1.025/94 (15 vagas) LC n.º 69/08 – Extingue cargo na vacância LC n.º 215/15 – Extingue 11 vagas na vacância.
2	Auxiliar de Biblioteca	CE-04	Lei n.º 1.025/94 (02 vagas)
2	Auxiliar de Lançadoria	CE-04	Lei n.º 887/90 (03 vagas) LC n.º 192/13 – Extingue 01 vaga na vacância. LC n.º 215/15 – Extingue 02 vagas na vacância.
1	Técnico em retransmissão de TV	CEEV-05	Lei n.º 887/90 (01 vaga)
2	Digitador	CEEV-06	LC 1.025/94 (04 vagas) LC n.º 215/15 – Extingue na vacância.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

4	Secretário de Escola	CE-05	Lei n.º 1.138/98 (02 vagas) LC n.º 17/04 (01 vaga) LC n.º 73/08 (01 vaga)
1	Técnico em Computação	CE-06	LC n.º 04/02 (01 vaga) LC n.º 215/15 – Extingue 01 vaga na vacância
1	Técnico em Educação e Saúde	CE-06	Lei n.º 1.262/00 (01 vaga)
1	Maestro	CEEV-07	Lei n.º 1.228/00 (01 vaga)
1	Almoxarife	CE-07	Lei n.º 887/90 (01 vaga)
1	Lançador	CEEV-08	Lei n.º 887/90 (01 vaga)
1	Médico Intervencionista do SAMU	CEEV-09	LC n.º 202/14 (01 vaga)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES NOVOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: Conferente/Estoquista	
Requisito de escolaridade para o Cargo: Ensino Médio.	Categoria: CE-02
Atribuições do cargo: Recepcionar, conferir, armazenar os produtos, materiais e documentos nos locais adequados; realizar o controle de estoques; avaliação de estoques; realizando os lançamentos da movimentação de entrada e saída de produtos das áreas de estocagem; almoxarifados e depósitos, armazenamento e rotação de estoque; avaliação; instalação do almoxarifado; realizar atividades de arquivo, tratamento e recuperação de documentos e abertura e fechamento de pasta e caixas; organizar e conservar a integridade de documentos; efetuar o controle de guarda, de entrada e saída de documentos. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	

Cargo: Encanador Hidráulico	
Requisito de escolaridade para o Cargo: Nível Médio ou Técnico na Área.	Categoria: CE-05
Atribuições do cargo: Instalar, reparar, conservar instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	

Cargo: Terapeuta Ocupacional	
Requisito de escolaridade para o Cargo: Curso superior em Terapia Ocupacional e registro no órgão de classe (CREFITO)	Categoria: CE-10
Atribuições do cargo: Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Cargo: Médico Oftalmologista	
Requisito de escolaridade para o Cargo: Curso superior em Medicina com especialização em Oftalmologia e registro no órgão de classe (CRM)	Categoria: CE-11
Atribuições do cargo: Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro-oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	

Cargo: Arquiteto	
Requisito de escolaridade para o Cargo: Curso superior em Arquitetura e registro no órgão de classe (CAU)	Categoria: CE-12
Atribuições do cargo: Realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; elaborar orçamento; realizar estudo de viabilidade técnica, financeira e ambiental; executar, fiscalizar e conduzir obra, instalação e serviço técnico; realizar a supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; elaborar planos, projetos, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extrajudiciais. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	

Cargo: Engenheiro Ambiental	
Requisito de escolaridade para o Cargo: Curso superior em Engenharia Ambiental e registro no órgão de classe (CREA)	Categoria: CE-12
Atribuições do cargo: Analisar processos de licenciamento ambiental e elaborar pareceres e relatórios; elaborar projetos ambientais referentes à sua área de atuação; realizar estudos de impactos ambientais; realizar estudo de viabilidade técnico-econômica na área ambiental; elaborar relatórios de impacto ambiental; prestar assistência, assessoria e consultoria na área	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ambiental; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico na área ambiental; auxiliar na elaboração de orçamento com impacto nas atividades ambientais; elaborar estudos e relatórios de controle da qualidade da água, do solo e do ar; desenvolver alternativas de uso dos recursos naturais, estabelecendo padrões educativos e técnicos para estimular a convivência da sociedade com a natureza; atuar no gerenciamento de recursos hídricos; exercer ação fiscalizadora externa de apoio ao Fiscal do Meio Ambiente, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; atuar em programas municipais de educação ambiental, ministrando palestras, capacitações, oficinas e outras atividades semelhantes. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ε



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS REDENOMINADOS

Cargo: Coletor de Lixo	
Requisito para o Cargo: Ensino Fundamental	Categoria: CE-01
Atribuições do cargo: Executar atividades de coleta de lixo urbano acumulado em logradouros públicos e outros locais; coletar resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas despejando-os em veículos e depósitos apropriados, a fim de contribuir para a limpeza desses locais; executar serviços em diversas áreas de organização, exercendo tarefas de natureza operacional na coleta do lixo urbano no centro, periferias e bairros rurais do Município; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.	

Cargo: Carpinteiro	
Requisito para o Cargo: Nível Médio	Categoria: CE-03
Atribuições do cargo: Construir e consertar estruturas e objetos de madeira; preparar e assentar assoalhos e madeiramento para tetos, telhados e formas de concreto; Fazer e montar esquadrias de madeira, portas, divisórias e janelas; envernizar e pintar móveis e estruturas de madeira; Construir e montar andaimes, coretos e palanques, reparar madeiramentos, carrocerias de caminhões, etc; colocar cabos em ferramentas; solicitar suprimentos de equipamentos de carpintaria, operar máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeiras, desempenadeiras e outras, como também, zelar pela conservação, limpeza e bom funcionamento; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria reconstruir pontes e pontilhões de madeira; executar caibramentos e desencaibramentos, enscadeiras e escoramentos em geral; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário	

Cargo: Pedreiro	
Requisito para o Cargo: Nível Médio	Categoria: CE-03
Atribuições do cargo: Preparar argamassa, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para o assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais similares; construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares; assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-as com argamassa, de acordo com orientações recebidas, para levantar paredes, pilares e outras partes da construção; revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com as instruções recebidas; construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares. Executar trabalhos de reforma e	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

manutenção de prédios, pavimentos, calçadas, estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários e similares; montar tubulações para receber instalações elétricas; orientar e treinar servidores que auxiliam na execução dos trabalhos. Construir gavetas, jazigos e tampas de concreto; verificar as características do túmulo para orientar-se na melhor maneira de execução do trabalho; manter-se em dia quanto às medidas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles que o auxiliam; zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas, equipamentos utilizados nos serviços típicos da classe, comunicando o superior imediato qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada na própria oficina, a fim de que seja providenciado o conserto em tempo hábil para não prejudicar o bom andamento dos trabalhos; acompanhar a guarda e conservação dos materiais utilizados nos serviços típicos da classe, solicitando as providências necessárias para sua conservação, a fim de evitar danos e perdas; requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe; utilizar os equipamentos necessários para o exercício de suas atividades inclusive de informática, telefonia e preencher fichas, requisições e formulários. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

Cargo: Pintor

Requisito para o Cargo: Nível Médio

Categoria:
CE-03

Atribuições do cargo: Executar serviços de pintura interna e externa, preparando previamente as superfícies e tintas, raspando, limpando, amassando e cobrindo com camadas de tintas, utilizando pincéis, rolos ou pistolas e materiais específicos, a fim de proteger, conservar e manter em condições de uso os próprios municipais; zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas, equipamentos utilizados nos serviços típicos da classe, comunicando o superior imediato qualquer irregularidade ou avaria, a fim de que seja providenciado o reparo em tempo hábil a não prejudicar o bom andamento dos trabalhos; treinar o pessoal por quem responde orientando e fazendo demonstrações das operações e tarefas a serem executadas, para obter o rendimento desejado na execução dos trabalhos; manter limpo e arrumado o local de trabalho; requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe; pintar o desenho ou motivo assinalado, recobrando-os com tintas e utilizando pincéis de diferentes tipos, para produzir o cartaz ou letreiro; executar serviços de pintura em placas de trânsito, aplicando uma ou mais camadas de tinta no material, para conseguir o efeito desejado; colaborar na execução de desenhos e perspectivas em obras públicas, observando posição, medidas e estado da estrutura, para determinar as necessidades de material e emprego de andaimes; utilizar os equipamentos necessários para o exercício de suas atividades inclusive de informática, telefonia e preencher fichas, requisições e formulários. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Cargo: Auxiliar Administrativo

Requisito para o Cargo: Nível Médio

Categoria:

CE-04

Atribuições do cargo: Executar serviços multidisciplinares de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; realizar atendimento e recepção de usuários de serviços públicos municipais no intuito de prestar informações em contatos pessoais, por telefone ou pela internet, assim como outros meios que forem disponibilizados na unidade organizacional; elaboração de redação, escrituração, lançamentos, acesso a dados e informações, registros, atualizações de cadastros, classificação de documentos, requisições de materiais e insumos para a unidade organizacional; operação de sistemas informatizados conforme o treinamento e as orientações recebidas do responsável pela unidade organizacional para consultas relacionadas ao assunto tratado e registro das atividades realizadas; realizar atividades de natureza administrativa e organizacionais não rotineiras, de modo a interpretar e solucionar demandas de usuários de serviços públicos municipais em cumprimento as normas relativas ao assunto que esteja sendo tratado na repartição em que estiver atuando, tais como concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e na unidade administrativa. Executar serviços burocráticos, sob orientação superior, controlar a movimentação de correspondência em geral, executar cálculos simples; coletar dados para diversos fins; lidar com arquivos e fichários, executar serviços auxiliares internos e eventualmente externos, de acordo com as necessidades do setor em que trabalha. Atender telefones a anotar recados, operar equipamentos de reprodução de cópias, digitarem em microcomputadores, alimentar programas estaduais e federais em cada área, executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas; exercer atividades de redação de atas, de digitação de minutas de leis, projetos de lei, decretos, portarias, ofícios, memorandos, declarações, certidões, pareceres, relatórios técnicos e estatísticos, editais diversos, planos, programas e projetos, observando as normas técnicas de redação e a orientação de seu superior, digitar documentos e atos administrativos oficiais, conferindo-os; proceder ao arquivo de fichas e demais documentos, segundo as normas de serviço do órgão onde se encontre lotadas, de modo a facilitar consultas posteriores. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário

Cargo: Eletricista

Requisito para o Cargo: Ensino Médio ou Técnico na Área

Categoria:

CE-05

Atribuições do cargo: Levantar material a ser utilizado; quantificar material a ser utilizado; dimensionar local de execução do serviço e número de ajudantes necessários; estabelecer cronograma de serviço; organizar equipamentos e ferramentas; instalar e dar manutenção na iluminação pública, incluindo operar máquinas e equipamentos para este fim; instalar dutos de acordo com as normas técnicas; enfiar condutores elétricos nos dutos; instalar quadros de distribuição de circuitos; seguir padrões de medição; instalar pontos de luz conforme solicitado; balancear cargas do circuito de distribuição; testar as instalações elétricas; fazer medições elétricas; instalar comandos e controles elétricos em diversos equipamentos; instalar motores elétricos; emendar condutores elétricos; soldar condutores elétricos; interpretar esquemas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

elétricos dos equipamentos; identificar os defeitos; preparar equipamentos para a manutenção; selecionar ferramentas e materiais; corrigir defeito de máquinas, equipamentos e outros; testar funcionamento de máquinas, equipamentos e outros; fazer ensaios elétricos dos equipamentos; liberar máquina, equipamento, estabelecimento, setor, para operação e/ou funcionamento após manutenção. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

Cargo: Assistente Contábil

Requisito para o Cargo: Tecnólogo em Gestão Pública, Tecnólogo em Gestão Financeira ou Graduação em Ciências Contábeis.	Categoria: CE-06
--	----------------------------

Atribuições do cargo: Realizar atividades de natureza multifuncional a fim de fornecer auxilia na execução de trabalhos de contabilidade da administração municipal relativas à sua área de habilitação profissional. Elaboração de levantamentos e prestação de informações, por solicitação do dirigente da unidade organizacional; prestar assistência em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais e aos profissionais desta Prefeitura Municipal; executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional. Executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional em que estiver habilitado, elaboração de escrituração de operações contábeis, demonstrativos de bens e planos de contas orçamentários e financeiros, elaboração de balanços, balancetes, demonstrativos e outros relatórios, elaboração de demonstrativos de despesas e custeio por unidade orçamentária; exame de empenhos, a fim de verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando as despesas em elemento próprio; realização de controles contábeis, financeiros e orçamentários; execução das atividades contábeis submetidas ao acompanhamento e controles do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Organizar documentos e efetuar sua classificação contábil, gerar lançamentos contábeis, auxiliar o contador nos serviços contábeis. Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos segundo a orientação da chefia e com base em informações de arquivos. Alimentar o sistema contábil utilizado pela Prefeitura Auxiliar na organização do arquivo morto dos documentos inerentes à sua função. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

Cargo: Supervisor de Convênios.

Requisito para o Cargo: Nível Universitário em Administração, Direito, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.	Categoria: CE-07
--	----------------------------

Atribuições do cargo: Supervisionar os processos de convênios, acompanhando os repasses financeiros; gerenciar e acompanhar sob o ponto de vista contábil e financeiro a execução dos convênios e elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos pela Administração Municipal, controlando seus vencimentos, providenciando as suas alterações e adaptações, quando solicitado; instruir, encaminhar, receber e arquivar a documentação dos processos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

administrativos relativos aos convênios firmados pela Administração Municipal, bem como de garantias contratuais; acompanhar a administração dos recursos federais, estaduais e municipais através de conciliações bancárias e relatórios de controle emitidos pelos órgãos competentes; realizar a prestação de contas obedecendo aos prazos e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dos recursos aplicados; emitir pareceres, laudos ou relatórios quando solicitado dentro de suas áreas de atuação, e preencher e/ou alimentar os sistemas de controle os anexos das prestações de contas; prestar esclarecimentos, responder aos questionamentos, alertas e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e acompanhar as auditorias "in loco"; executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações aos interessados e usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de atuação; operar os equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades laborais. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário

Cargo: Secretário Administrativo

Requisito para o Cargo: Nível Universitário em Secretariado.

Categoria:
CE-09

Atribuições do cargo: Assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza administrativa, analisando e emitindo documentos e atos administrativos de competência do Poder Executivo; preparar, redigir, expedir e registrar os atos oficiais de competência do Prefeito, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, especialmente Projetos de Lei, Decretos, Portarias, ofícios, cartas, ordens de serviço, circulares, comunicados e outros atos normativos do interesse da Administração, mantendo sob a sua responsabilidade os originais; redigir e expedir correspondências. Digitar, digitalizar e reproduzir correspondências e outros documentos. Receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos. Numerar e assinar junto com o Prefeito Decretos, Leis e Projetos de Lei, assim como Portarias. Manter e organizar o Arquivo Morto da Secretaria. É o responsável por toda a correspondência oficial do Município, pela redação final dos atos administrativos e consequente publicação, guarda e arquivo dos mesmos; atentar quando providenciar a publicação dos atos oficiais da prefeitura, pela forma e pelos meios legais, receber, expedir e promover os tramite legal de documentos e da correspondência pertinente ao Executivo Municipal; alimentar os sistemas informatizados de arquivo eletrônico e físico de guarda e arquivamento dos documentos da secretaria; preencher fichas, formulários, requisições, bem como apresentar relatórios quando solicitado. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

Cargo: Analista de Departamento Pessoal

Requisito para o Cargo: Nível Universitário em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão em Recursos Humanos.

Categoria:
CE-09

Atribuições do cargo: Análise das informações de pessoal, coordenando e promovendo a execução de todas as atividades de gestão do quadro de pessoal da administração; orientar e verificar a execução de atos administrativos relacionados com o pessoal, tais como: contratações,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

nomeações, dispensas, demissão, licenças, afastamento, faltas, aposentadorias, férias, promoções etc.; encaminhar para publicação atos relativos para concurso público, admissão, dispensa e aposentadorias; controlar lançamentos de férias, afastamentos, licenças, etc., que lhes são encaminhados pelos demais setores da municipalidade: Controlar a comunicação, publicação e registro de atos administrativos relacionados com a vida funcional de cada servidor; emitir certidões funcionais; emissão e lançamento da folha de pagamentos; alimentar sistemas eletrônicos, de auditoria e afins; levar ao conhecimento de seu chefe imediato os problemas existentes na sua área de atuação, bem como qualquer alteração relativa a situação dos servidores municipais sob sua chefia; elaborar sobre matéria do Departamento Pessoal: laudos, relatório ou pareceres quando solicitado. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

Cargo: Analista de Protocolo e Patrimônio

Requisito para o Cargo: Nível Universitário em Administração, Ciência Contábeis, Direito, Ciências Econômicas.	Categoria: CE-09
---	-------------------------

Atribuições do cargo: Análise das informações de gestão patrimonial; gerar relatórios de depreciação e de imobilizado; conciliar valores; determinar tipo de bem para fins de depreciação; prestar informações sobre bens; chapear os bens; classificar bens por centro de custos; incorporar bens; inventariar bens; transferir posse de bens; baixar bens; supervisionar reavaliação de bens por terceiros; atender auditorias (interna e externa); ajustar valor dos bens reavaliados; confirmar chapeamento de bens; responsabilizar-se pelo sistema de protocolo e arquivamento de documentos; zelar pela constante atualização do sistema; emitir relatórios das atividades desenvolvidas; receber e encaminhar pedidos de informações em geral verificando o cumprimento dos requisitos legais para o pedido; verificar se o assunto da solicitação refere-se à Prefeitura; verificar se a informação solicitada é sigilosa ou pessoal com eventual restrição de acesso; rastrear a informação, dado ou documento nos setores da Prefeitura: Cadastrar no sistema as solicitações e fornecer número de protocolo ao cidadão ou servidor requerente; receber, registrar e distribuir documentos, bem como controlar sua movimentação, procedendo a conferência e submetendo a apreciação do chefe imediato. Digitar, conferir ou supervisionar o conteúdo de documentos como minutas, cartas, memorandos, ofícios, boletins, circulares internas e outros conteúdos e encaminhá-los para assinatura, quando for o caso. Auxiliar e executar serviços técnicos relativos à documentação e arquivos: Prestar assistência à unidade de lotação em assuntos ligados à atividade administrativa em especial correlata ao patrimônio municipal. Prestar informações pessoalmente ou por telefone, ao público em geral e aos servidores da Prefeitura, orientando-os em suas solicitações. Elaborar laudos, relatórios e emitir parecer sobre questão afeta ao patrimônio e protocolo. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Cargo: Analista de Licitações

Requisito para o Cargo: Nível Universitário em Administração, Direito, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.	Categoria: CE-09
--	-------------------------

Atribuições do cargo: Analise das informações e os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades, para aquisição de bens e contratação de serviços, analisando todas as etapas, dentro da sua área de atuação de seu cargo; supervisionar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações; assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; executar a manutenção e atualização, de forma regular, dos registros e relatórios instituídos pela Administração junto aos sistemas pertinentes; prestar informações, quando solicitadas por órgãos diversos, relativas ao Departamento de Licitação. Acompanhar as auditorias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Alimentar o sistema informatizado junto ao TCE/SP e ainda o sistema informatizado utilizado pela municipalidade. Elaborar Editais, Contratos, Aditivos, Ofícios, Notificações, Despachos, Cartas de advertência, Extrato de Resultado, Relatórios e Comunicados. Autuar e numerar processos licitatórios, numerar Licitações e Contratos; proceder ao arquivamento de documentos e supervisionar a remessa de documentos para arquivo morto. Prestar esclarecimentos e orientações sobre questões afetas ao procedimento licitatório quando solicitado, eventualmente, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções. Assessorar na elaboração de laudos, relatórios e parecer técnico, quando solicitado. Auxiliar na elaboração de certidões e atestados correlatos ao departamento de licitações. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

Cargo: Analista de Tributos

Requisito para o Cargo: Nível Universitário em Administração, Direito, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.	Categoria: CE-09
--	-------------------------

Atribuições do cargo: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e auxiliar na atualização da legislação tributária; propor medidas relativas a legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município constituir o crédito tributário mediante lançamento; inscrição em dívida ativa; participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação; emitir parecer em processos de consulta ou qualquer processo em que for instado a se pronunciar; investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos; informar e analisar pedidos de revisão, suspensão ou isenção de lançamentos tributários; fiscalizar o cumprimento de obrigações relativas a legislação aplicável a gestão de tributos municipais; notificar e/ou autuar quando houver o descumprimento explícito da legislação de tributos municipais, proceder a elaboração, execução e acompanhamento de planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho relativas a área de atuação funcional; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativos e fiscais; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, organizar e dirigir órgãos da administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

tributária. Promover o arquivo e guarda dos documentos fiscais e tributários; promover o lançamento e a cobrança de tributos, conforme diretrizes previamente estabelecidas, propor regimes de estimativa e arbitramentos, elaborar relatórios, alimentar o sistema informatizado utilizado pela municipalidade: prestar informações, atender as requisições e alertas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

Cargo: Procurador Jurídico Municipal

Requisito para o Cargo: Curso superior em Direito e registro no órgão de Classe (OAB)	Categoria: CE-13
--	-------------------------

Atribuições do cargo: Desempenhar as funções de consultoria e assessoramento jurídico e técnico-legislativo do Poder Executivo; representar o Município, privativamente, judicial e extrajudicialmente; realizar a cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, atuando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município; executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, bem como as atribuições que lhe forem conferidas por Lei e regulamentos municipais, agindo sempre sob a égide dos princípios da legalidade, moralidade e da indisponibilidade dos interesses públicos. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES CARGO E FUNÇÃO GRATIFICADOS CRIADOS

Cargo: Condutor de Transporte de Pacientes	
Requisito para o Cargo: Fazer parte do quadro efetivo no cargo de motorista e possuir curso de Transporte Coletivo de Passageiros e Curso de Condutor de Veículos de Emergência.	Categoria: CG-02
Atribuições do cargo: Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; dirigir a ambulância ou outro veículo destinado ao transporte de pacientes, segundo as normas de trânsito, acionando os comandos e observando a sinalização e fluxo de trânsito, para transportar os pacientes que necessitam de atendimento. Auxiliar no atendimento de pacientes, transportando-os adequadamente ou realizando cuidados de primeiros socorros de acordo com as instruções técnicas. Manter veículo limpo, interna e externamente, observando as condições de higiene e assepsia necessárias. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis de prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos pacientes, dos transeuntes e de outros veículos. Executar outras atividades correlatas de acordo com as necessidades ou determinações do superior imediato. Estar a disposição para situações emergências.	
Cargo: Coordenador de CRAS E/OU CREAS	
Requisito para o Cargo: Curso Superior nas seguintes áreas: Assistência Social; Psicologia, Direito; Administração; Antropologia; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Pedagogia; Sociologia, Terapia Ocupacional.	Categoria: FG-01
Atribuições do cargo: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e/ou CREAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e/ou pelo CREAS e pela rede prestadora de serviços no território; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e/ou CREAS e fazer a gestão local desta rede. Executar outras atividades correlatas de acordo com as necessidades, atendendo os regulamentos e normativas específicas do órgão junto às esferas Federal e Estadual ou determinações do superior imediato.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Cargo: Agente Municipal do SEBRAE

Requisito para o Cargo: Capacitação pelo SEBRAE

Categoria:
FG-04

Atribuições do cargo: Prestar atendimento aos munícipes de forma individual, coletiva, presencial e remota relacionada às atividades do Posto de Atendimento do SEBRAE Municipal; orientar o munícipe sobre os produtos e serviços disponibilizados; cadastrar os munícipes e atualizar cadastros; fazer inscrições dos munícipes em cursos e palestras; registrar no sistema informatizado os atendimentos realizados; participar, quando solicitado, das reuniões com o Comitê Gestor; participar, quando solicitado, das orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP. Executar outras atividades correlatas de acordo com as necessidades ou determinações do superior imediato.

Cargo: Agente Municipal do PROCON

Requisito para o Cargo: Capacitação pelo PROCON

Categoria:
FG-04

Atribuições do cargo: Prestar atendimento aos munícipes de forma individual, coletiva, presencial e remota, relacionada às atividades do PROCON Municipal; acompanhar a execução e o desempenho das atividades do PROCON; formular, em conjunto com a Administração Pública Municipal, as políticas públicas visando a proteção e defesa do consumidor; sugerir a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta com fornecedores e demais intervenientes nas relações de consumo; orientar a fiscalização quanto às infrações à legislação Federal, Estadual e Municipal de proteção e defesa do consumidor, bem como a aplicação das devidas sanções administrativas; representar o PROCON Municipal em eventos, reuniões e afins, que tratem de proteção e defesa do consumidor de forma direta ou indireta. Executar outras atividades correlatas de acordo com as necessidades ou determinações do superior imediato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

TABELA A – VENCIMENTOS EFETIVOS

Referência	Carga Horária	Valor
CEE-01	40 Horas	Conforme Art. 198, § 9º da Constituição Federal
CE-01	40 Horas	R\$ 1.478,27
CE-02	40 Horas	R\$ 1.651,10
CE-03	40 Horas	R\$ 2.099,81
CE-04	40 Horas	R\$ 2.177,10
CE-05	40 Horas	R\$ 2.354,61
CE-06	40 Horas	R\$ 2.855,97
CE-07	40 Horas	R\$ 3.132,08
CE-08	10 Horas	R\$ 3.517,71
CE-09	40 Horas	R\$ 4.159,04
CE-10	30 Horas	R\$ 4.698,12
CE-11	10 Horas	R\$ 4.835,33
CE-12	40 Horas	R\$ 6.264,16
CE-13	40 Horas	R\$ 8.994,89
CE-14	20 Horas	R\$ 9.670,66
CE-15	40 Horas	R\$ 17.204,07

TABELA B – CARGOS EFETIVOS ANTIGOS

Referência	Carga Horária	Valor
CEA-01	30 Horas	R\$ 2.114,76
CEA-02	20 Horas	R\$ 3.132,08

TABELA C – VENCIMENTOS EFETIVOS EXTINTOS NA VACÂNCIA

Referência	Carga Horária	Valor
CEEV-01	30 Horas	R\$ 1.377,01
CEEV-02	40 Horas	R\$ 1.377,01
CEEV-03	40 Horas	R\$ 1.651,10
CEEV-04	40 Horas	R\$ 2.152,84
CEEV-05	40 Horas	R\$ 2.185,50
CEEV-06	30 Horas	R\$ 2.177,10
CEEV-07	40 Horas	R\$ 2.916,23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CEEV-08	40 Horas	R\$ 3.628,52
CEEV-09	40 Horas	R\$ 9.780,95

TABELA D – CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Valor
CARGOS	
CG-02	50% Calculado sobre sua remuneração.
CG-03	R\$ 3.628,52
CG-04	R\$ 2.721,18
FUNÇÕES	
FG-01	5 UFM
FG-02	4 UFM
FG-03	3 UFM
FG-04	2,5 UFM
FG-05	2 UFM
FG-06	1,5 UFM